

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002694/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042474/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010750/2010-85  
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR, CNPJ n. 76.693.886/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISOL DOMINGUEZ MURO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2010 pela variação integral do INPC verificado no período de 01/04/2009 à 31/03/2010 no percentual de 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/04/2009, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 30 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará, a quem assim o desejar, até o dia 30 de junho de 2009, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda à domingo, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado faz jus. A jornada de trabalho somente será executada e paga, quando o empregado for expressamente convocado para a sua realização, cabendo à diretoria do CRF/PR regulamentar esse dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

### Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do integrante da categoria profissional a título de ATS por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

### Adicional Noturno

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia de trabalho, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês. O valor a que se refere à ajuda de custo alimentação será pago por meio de vale alimentação e/ou vale refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas terão caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRF custeará integralmente as despesas de locomoção para o local de trabalho, por meio de vale-transporte, aos funcionários que não utilizam meios de transporte de propriedade da Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que não utilizam o vale transporte, e assim firmem requerimento escrito, será assegurado o vale - combustível correspondente ao mesmo valor pago a título de vale transporte a que teria direito, mediante crédito em cartão fornecido pela administradora que o Empregador mantiver contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os Empregados que optarem pelo recebimento do vale-combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale-combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, jamais em pecúnia, não gera reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie.

#### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O Conselho custeará integralmente cursos de aperfeiçoamento, desde que haja interesse da autarquia, através de requerimento próprio do interessado, ficando condicionado à assinatura de Termo de Compromisso pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado requerer a extinção do contrato de trabalho ou for demitido por justa causa no decorrer do curso, ficará obrigado a devolver os recursos pagos pelo CRF à entidade de ensino, na sua totalidade, corrigido pela variação do INPC, antes da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o curso e efetivado o conseqüente pagamento, não poderá o empregado requerer a extinção do contrato de trabalho. ou ser demitido por justa causa. antes de

decorrido o prazo de um ano do término do curso, sob pena de indenizar a autarquia, de uma só vez, por todas as despesas suportadas pelo Conselho, corrigidas pela variação do INPC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os cursos forem efetivados por determinação do Conselho Regional de Farmácia os empregados estão isentos da devolução financeira em caso de rescisão contratual.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho estabelecerá convênio na modalidade básica com empresas idôneas na área de assistência médica, mediante co-participação dos segurados, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a 1% do valor do custo mensal do plano básico, sendo o CRF responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da co-participação referentes a exames e intervenções médicas e auxílios de diagnósticos, e de responsabilidade dos empregados as despesas decorrentes da co-participação em consultas médicas.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho custeará despesas funerárias decorrentes da morte do empregado, até o valor máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Este auxílio será concedido, exclusivamente, no caso de morte do empregado, não sendo extensivo aos familiares.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/PRE-ESCOLA INFANTIL/BABÁ

O funcionário que possuir filho com até 06 (seis) anos de idade terá direito ao recebimento de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), mediante a comprovação de pagamento a terceiros, pessoa jurídica, referente a despesas de creche/pré-escola infantil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor aqui informado será devido por cada filho que se encontre na idade limite, e até o último mês (dezembro) do exercício financeiro em que completar a idade obrigatória para ingresso escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Desfrutará do mesmo benefício descrito no caput o empregado que comprovar manter contrato de trabalho com empregado(a) doméstica (babá), devendo comprovar, além da condição do parágrafo primeiro, o contrato de trabalho firmado mediante cópia da CTPS, comprovante de pagamento de salário e recolhimento do INSS em favor do respectivo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o “Auxílio Creche” não será cumulativo com o “Auxílio Babá”.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO A FILHOS OU DEPENDENTES EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS

Idêntico reembolso e procedimentos previstos na CLAUSULA 9ª (R\$ 158,00 - cento e cinquenta e oito reais), estende-se aos integrantes da categoria profissional que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho.

### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem até 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Geral

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;
- d) gestante/aborto: a mulher, por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, perfazendo 40 horas semanais.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular desde que o mesmo ocorra no local de domicílio do empregado, durante o período da prova, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que requerido com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### Férias e Licenças

#### Férias Coletivas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO PECUNIÁRIO DAS FÉRIAS

O abono pecuniário será concedido na forma e oportunidade legal ao funcionário que assim a requerer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de férias coletivas, o CRF/PR deverá, com antecedência mínima de trinta dias, a contar do seu início, informá-la aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias, que anteceder ao início das férias coletivas, os funcionários deverão apresentar manifestação, por escrito, quanto ao interesse em converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

### Licença não Remunerada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 03 (três) anos ininterruptos do efetivo exercício de suas funções, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o empregado do CRF-PR poderá requerer licença não remunerada, com duração de 03 (três) meses, prorrogáveis por uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A licença será concedida pela diretoria do CRF/PR, mediante decisão fundamentada, após análise do comprometimento das funções e atividades específicas desempenhadas, considerando as necessidades da Autarquia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de afastamento não serão efetuados pagamentos referentes a salário, FGTS, anuênio, férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, assim como quaisquer outras verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado deverá firmar termo de compromisso que conterà data de início e fim da licença não remunerada, dando ciência de que a ausência de retorno na data aprazada poderá configurar abandono de emprego, sujeitando-se às sanções legais aplicáveis.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após autorização da diretoria.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixada pelos associados em Assembléia, mediante a apresentação de carta de autorização pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o equivalente 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento) do salário percebido pelo empregado em três vezes consecutivas, sendo 1,77% (um inteiro virgula setenta e sete por cento) no mês de agosto/2010; 1,77% (um inteiro virgula setenta e sete por cento) no mês de setembro/2010 e 1,76% (um inteiro virgula setenta e seis por cento) no mês de outubro/2010, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos

ao desconto. O atraso motivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. O presente dispositivo deverá ser autorizado pela diretoria.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

MARISOL DOMINGUEZ MURO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.